



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**Governo do Município**

CNPJ: 07.609.621/0001-16

**LEI Nº: 305/2013 de 26 de junho de 2013.**

**Cria a Cozinha Comunitária no Município de  
Lavras da Mangabeira e da outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará,  
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, instalar e  
colocar em efetivo funcionamento a Cozinha Comunitária, no Município de Lavras da  
Mangabeira, sem fins lucrativos, para oferta de refeições a preços acessíveis aos  
trabalhadores e aos segmentos da população mais vulneráveis financeiramente e  
nutricionalmente.

**Parágrafo único.** A alimentação fornecida pela Cozinha  
Comunitária deverá conter o número de mínimo de calorias definidas pela Organização  
Mundial de Saúde - OMS.

**Art. 2º** - As empresa estabelecidas no Município e a  
Administração Municipal poderão celebrar convênio com a Cozinha Comunitária para  
fornecimento de alimentação aos trabalhadores, com desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o  
maquinário, móveis e utensílio necessários para implementação e execução da Cozinha  
Comunitária, com recursos próprios ou alocados via convênio com os órgãos públicos  
competentes, de qualquer esfera de governo.

**Art. 4º** - A Cozinha Comunitária será administrada e gerenciada  
direta ou indiretamente pela administração Municipal.

§1º Se administração e a gerência da Cozinha Comunitária  
forem realizados pela própria Administração Municipal, o planejamento, a coordenação  
e a execução serão implementados pela Secretária Municipal de Assistente Social.

§2º O acompanhamento, monitoramento e a fiscalização serão  
de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

§3º A coordenação e execução dos serviços da Cozinha  
Comunitária poderão ser delegados e terceiros, mediante regular processo de licitação.

**Art. 5º** - A Cozinha Comunitária tem a finalidade de oferecer  
refeições ao preço de custo

**Publicado**

26/06/2013

Nome: LG Nº 305/2013

Data: 26/06/2013





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**Governo do Município**

**CNPJ: 07.609.621/0001-16**

§1º Entende-se por preço de custo os valores da planilha necessários à produção das refeições, à manutenção e ao funcionamento da Cozinha Comunitária.

§2º- A planilha de custo será elaborada após a regulamentação desta Lei, e será afixada em local visível e de fácil leitura nas dependências da Cozinha Comunitária.

§3º O município poderá subsidiar o custo das refeições.

§4º O preço da refeição para os beneficiados dos programas ou não e o horário de funcionamento será designado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O produto da arrecadação será depositado diariamente em conta bancária especificada até o fim do expediente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto, dispondo, dentre outros, sobre o Local de Funcionamento, Número de refeições diárias, modo de operacionalização, administrativo e sua organização.

**Art. 8º** - Fica Criado o cargo de COORDENADOR DA COZINHA COMUNITÁRIA, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A cozinha Comunitária funcionará com a seguinte estrutura:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
COORDENADOR	01	40H	850,00
COZINHEIRA	02	40H	678,00
ASSISTENTE DE COZINHEIRA	02	40H	678,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40H	3.000,00
NUTRICIONISTA	01	20H	1.500,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	01	40H	678,00

**Art. 10º** - Compete ao coordenador da Cozinha Comunitária, a coordenação geral das ações da Cozinha, com vencimento básico de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 11º** - os demais profissionais necessários ao funcionamento do órgão, serão contratados temporariamente, até abertura das vagas e provimento através de certame público, nos termos de legislação municipal vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**Governo do Município**


CNPJ: 07.609.621/0001-16

**Art. 12º** - O poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais ) para manutenção da Cozinha Comunitária no atual exercício, conforme desmembramento contido no anexo I ao presente projeto de Lei.

**parágrafo único.** O Crédito do que trata o caput deste artigo terá como fonte de Recursos àqueles preconizados no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 26 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal

LAVRAS DA MANGABEIRA

**Publicado**

26/06/2013

Nome: LCCMº 305/2013

Data: 26/06/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE  
**Governo do Município**

CNPJ: 07.609.621/0001-16

**ANEXO I - LEI Nº 305 / 2013 ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11. 01 - 08. 244. 0382.2. 113 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA		
3. 1. 90. 04. 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
3. 1. 90. 11. 00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	25.500,00
3. 1. 90. 13. 00	OBRIGAÇÃO PATRONAIS	1.500,00
3. 3. 90. 30. 00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
3. 3. 90. 36. 00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	2.500,00
3. 3. 90. 39. 00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	2.500,00
4. 4. 90. 52. 00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
<b>TOTAL CRÉDITO ADICIONAL</b>		<b>120.000,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira / Ce, em 26 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal